

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

## **LEI Nº 002/2000**

**(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE")**

**BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamento, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de Programa Estadual de Alimentação, conforme Decreto nº 44.569, de 22 /12/99, ( conforme minuta anexa).**

**Artº 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado:**

**I- A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.**

**II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.**

**Artº 3º- Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Florínea, 26 de Janeiro de 2.000.

**BENEDITO GRANADO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registada e publicada no local de costume, data supra

**APARECIDO LIBA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

" GABINETE DO POVO "

PLA LUIZINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44.493.575/0001-69

**MINUTA DE CONVÊNIO a que se refere o artigo 6º, parágrafo único do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.**

**Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município, objetivando a execução do Projeto Estadual do leite "VIVALEITE"**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, doravante denominada SECRETARIA, o Município de a FLORÍNEA, aqui representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para a execução do Projeto Estadual do leite "VIVALEITE", do Município de \_\_\_\_\_, mediante a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), e enriquecido com Fe e Vitaminas A e D por litro, para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

I- constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999, e das normas estabelecidas por Resolução do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**" GABINETE DO POVO "**

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações posteriores;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura a cota equivalente a litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de litros de leite;

b) proceder à supervisão e à fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio.

III- constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e na Resolução nº:

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Projeto, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

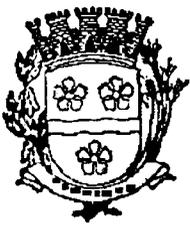
d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" fixados no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g) Fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto do Leite através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

h) enviar relatório bimensal sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**" GABINETE DO POVO "**

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000  
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único- Ocorrendo a denúncia por parte da Prefeitura Municipal, esta deverá fornecer, dentro do prazo acima estipulado, dados que permitam a Secretaria de Agricultura e Abastecimento dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

## **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

O valor do presente Convênio correspondente às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

## **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observando o período máximo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA SEXTA DO FORO**

Fica eleito o Foro cidade de São Paulo, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

RG.

CIC.

2- \_\_\_\_\_

Nome: